

Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Juína MT

Proc. Nº	10/11
Fls.	175
Rubrica	Clair

**CONTRATO Nº 019 /FUNAI/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –
FUNAI / COORDENAÇÃO REGIONAL DE JUÍNA-
MT E O JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, NA FORMA
ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO** – Coordenação Regional de Juína, com sede na Rua Barra do Garças s/n, Módulo 5 CEP 78.320.000 Juína/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.712.491.0001-17, representada neste ato pelo seu Coordenador Regional, o Senhor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AQUINO**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da Carteira de Identidade RG nº 651.236 SSP MT, e CPF nº 459.414.241-91, residente em Juína/MT, nomeado para o cargo de Coordenador Regional pela Portaria nº 141/PRES/FUNAI, publicada no DOU nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº 213/2010, de 1º de março de 2010, publicada no DOU nº 40, de 02 de março de 2010, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, o senhor **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.550 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 174.836.891-53, residente e domiciliado à Linha I, Fazenda Palmeirinha, Juína – MT, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº. 087890.0011/2011-DV, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações, considerando a **Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. x**, tendo por objeto deste, a **LOCAÇÃO** do imóvel, sobrado, com 461,45m², sendo 02 salões com 02 banheiros na parte inferior e na parte superior com a mesma área construída sendo 14 salas de tamanhos variados e 04 banheiros e sacada, situado na Avenida JK Lote AD-W, Bairro Área do Esporte, CEP 70.320.000, Juína – MT.

PARAGRAFO ÚNICO – Qualquer reclamação, solicitação ou representação da locação ou do LOCADOR, com referência ao imóvel objeto deste Contrato, deverá ser realizada por escrito, não sendo acolhidas reclamações verbais em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente locação destina-se a abrigar a SEDE da Coordenação Regional da FUNAI em Juína/MT e as Coordenações Técnicas Locais da FUNAI com sede em Juína/MT.

Clair

José

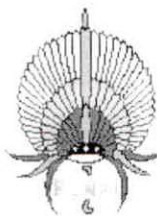
A

[Assinatura]

5. 696, 54

68.358, 48

EM BRANCO



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Juína MT

Proc. Nº	1111
Fis.	176
Rubrica	Clair

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Para garantir o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, a **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) Pagar ao locador pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigidos, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades.
- b) Zelar pela conservação do imóvel locado recebido conforme Termo de Vistoria de entrega, mantendo a higiene e a limpeza.
- c) Pagar IPTU e as despesas que incidirem sobre o imóvel em decorrência de consumo de telefone, consumo de energia, luz, água e esgoto durante a vigência deste contrato, e mesmo depois de seu vencimento, no caso de tais encargos se referirem ao tempo em que o imóvel esteve ocupado pela Locatária ou mesmo se por algum motivo estabelecido no presente contrato continuar o aluguel do imóvel por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Para manter o cumprimento do **OBJETO** deste contrato o **LOCADOR** se obriga a:

- a) Apresentar à **LOCATÁRIA** recibo detalhado das importâncias pagas, com até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel;
- c) Pagar os impostos, taxas e prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam sobre o imóvel, ressalvando a hipótese de disposição contratual em contrário;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos que antecederam à locação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de administração imobiliária e de intermediações, compreendidas as despesas com relação a avaliações de aluguel de imóveis urbano.

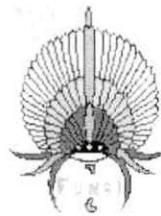
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL.

O valor global do presente contrato está estimado em **R\$ 63.347,76** (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) para um período de 12 meses, e o valor do **aluguel mensal é de R\$5.278,98** (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reserva para o exercício de 2012, os recursos disponibilizados pela União à FUNAI, Coordenação Regional de Juína/MT no **PTRES 045513 - fonte de recurso 0100000000, PI 810AU, ND 339036.15**, para início de **CONTRATO** foi emitida a Nota de Empenho Estimativo – 2012NE800040.

EM BRANCO



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Juina MT

Proc. Nº	11111
Fis.	177
Rubrica	Clair

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício subsequente, a despesa com aluguel correrá à conta das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, cuja Nota de Empenho será indicada em Apostila, conforme preconiza o Art. 65, inciso II, § 8º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de recibo contendo dados relativos ao presente contrato e à descrição do mês correspondente à locação do imóvel devidamente atestado pelo **Coordenador Regional de Juina/MT**, ou por servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** ao assinar este contrato, dará por vistoriado o imóvel objeto da locação, confessando havê-lo encontrado em condições de uso, estando a pintura, o acabamento e funcionamento de aparelhos sanitários e instalações em geral, conforme Termo de Vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao final da locação, a **LOCATÁRIA** restituirá plenamente desocupado ao locador, o imóvel objeto desta locação, nas mesmas condições recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LOCADOR** se obriga a comunicar por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término deste Contrato, seu interesse em rescindir a locação do imóvel, sendo que poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se não houver solicitação de rescisão, presumir-se-á prorrogada a locação por período indeterminado, conforme Parágrafo primeiro, Art. 46, da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á a entrega real do imóvel ora locado, quando este estiver completamente desocupado com a cláusula referente à conservação cumprida integralmente e com a apresentação do Termo de Vistoria de entrega e recibo de quitação final devidamente assinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a cada vencimento em conformidade com o inciso IV, art. 57, da Lei 8.666/93. Não havendo interesse das partes em continuar, então a locatária restituirá o imóvel ora locado, no estado em que o recebeu, mediante Termo de Vistoria.

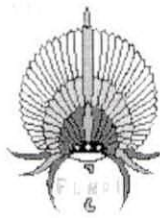
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

O **LOCADOR** por si, por seu procurador ou pessoa devidamente autorizada, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas pela **LOCATÁRIA**, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, mediante notificação ao **LOCADOR** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

EM BRANCO



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional de Juína MT

Proc. Nº	1111
Fls.	178
Rubrica	Clair

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO

No prazo da locação, em relação ao imóvel locado, a **LOCATÁRIA** não poderá, no todo em parte, sublocar ceder ou emprestar e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com 1% (um por cento) ao mês, para a parte que infringir qualquer das Cláusulas ou condições deste contrato, valor este atualizado à época em que for cometida a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Em caso de desapropriação do imóvel locado, pelo Poder Público, as partes ficarão desobrigadas das cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de exigir do expropriante o direito que porventura tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no **D. O. U.**, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo à conta da locatária a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por se acharem justos e pactuados, firmam o presente Contrato de Locação em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Juina – MT, 27 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AQUINO
Coordenador Regional da FUNAI Juína – MT
Locatário

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Proprietário do Imóvel
Locador

Testemunhas:

Pedro Paulo de Oliveira
CPF.352.541.811.68
RG nº 0.468.577-6 SSP-MT

Valdenilton Evangelista de Souza
CPF. 060.625.122.72
RG. nº 39.592 – SSP/RO.